

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROC. CEE N° 404/77

INTERESSADO: MAURO LEDO CALDEIRA IMPERATORI

ASSUNTO : Contrato do interessado para lecionar Prática Comercial
na Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo-Contrário

RELATOR : Cons^a. Dalva Assunção Soutto Mayor

PARECER CEE N° 146/78 - CTG - Aprov. em 1º / 3 / 78

I - Relatório

1- HISTÓRICO:- A direção do Faculdade do Direito de São Bernardo do Campo indica o Sr. Mauro Iedo Caldeira Imperatori, para ministrar Prática Comercial, nos termos do art. 92 do Regimento da Faculdade, no Curso do Estágio.

2- FUNDAMENTAÇÃO:- O interessado é Bacharel em Direito pela Faculdade de Direito da universidade Mackenzie (1960). Indica, em seu currículo, bacharelado em Ciências Econômicas (1958), mas não consta documentação probatória.

II- CONCLUSÃO

Cumprida a diligência de fls. 28, verifica-se ser prática Comercial etapa de plano de curso, estando prejudicada, portanto, a indicação do professor Mauro Iedo Caldeira Imperatori, para ministrar Prática Comercial no Curso de Estágio da Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo.

São Paulo, 17 de janeiro de 1978.

a) Cons. Dalva Assunção Soutto Mayor - Relatora

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o voto do Relator .

Presentes os nobres Conselheiros : Alpínolo Lopes Casali, Celso Volpe, Dalva Assunção Soutto Mayor, Eurípedes Mala-

PROCESSO CEE Nº 404/77

PARECER Nº 1 46 /7 8

volta, Henrique Gamba, José Antônio Trevisan e Paulo Gomes Romeo.

Sala Câmara do Terceiro Grau, em 15 02.1978

Cons. Paulo Gomes Romeo - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 1º de março de 1978

a) Consº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES

Presidente